



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488/2009
De 10 de Agosto de 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica implantado, com base no Decreto Federal nº. 5.085/2004, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º - As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º - Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º. A rede de serviços sócio-assistenciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

- I – Programa para jovens de 15 a 18 anos;
- II – Socialização infanto –juvenil de 6 a 14 anos e;
- III – Grupo de Convivência para Idosos.

Art. 4º. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a seguinte composição:

Quantidade	Cargo
01	Coordenadora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
01	Assistente Social
01	Psicólogo
02	Agente Administrativo

§ 1º - O Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deverá ter formação superior na área de Serviço Social.

§ 2º - Os vencimentos do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será correspondente ao de Coordenador de Nível C.C.I.A da Estrutura Administrativa do Município, conforme organograma da Secretaria Municipal de Ação Social, anexo a presente Lei.

Art. 5º. Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção de ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

Assistente Social	Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei. Compor a equipe multidisciplinar do CRAS. Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei. Compor a equipe multidisciplinar do CRAS. Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Agente Administrativo	Executar atividades fins, proposta pelo superior hierárquico; Dar apoio a Coordenação; Auxiliar na elaboração das correspondências oficiais; Controlar os arquivos de documentação; Receber requerimentos e qualquer documentação que gerem processos administrativos; Receber as correspondências providenciando os respectivos protocolos e posterior destinação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal